Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmpalmital@webtal.com.br

=*PROJETO DE LEI Nº 004/02-PM*=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 24 / 02 / 2002
C.M. PALMITAL 18 / 02 / 2002
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 18 / 02 / 2002
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MINI-USINA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Fica autorizado o Poder Executivo a dispor de recursos financeiros, até o limite de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para aquisição de equipamentos para implantação de uma mini-usina para pasteurização de leite com capacidade de 1.000 litros/horas com a respectiva caldeira.

Artigo 2°- Fica autorizado o Poder Executivo ainda, a permitir o uso dos equipamentos a que se refere o artigo anterior pela Associação dos Produtores de Leite e Derivados de Palmital, sediada nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira, 521, Centro, devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoal Jurídica - Palmital - SP., sob n° 226, em 26/10/2001, e devidamente Cadastrada no CNPJ n° 04.735.702/0001-74, na forma prevista na Lei Orgânica deste Município.

Artigo 3°- Fica aberto no orçamento programa do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0010.2.010000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....R$ 40.000,00
TOTAL.....R$ 40.000,00

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:

02- EXECUTIVO
07- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
26.782.0022.2.021000- MANUT. SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 40.000,00

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de fevereiro de 2002.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 12/02/02
POR UNANIMIDADE
SESSÃO DE 18/02/2002
DE 2002
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22/03/2002
OFÍCIO N.º 39/2002

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 22/03/2002
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 004/02-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 004/02-P.M., o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MINI-USINA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Referido projeto tem por finalidade propiciar ao setor privado o funcionamento de uma mini-usina para pasteurização de leite em nosso Município, já que é público e notório que existe vedação legal no tocante à comercialização de leite "*in natura*".

Face a isso, vários produtores e entregadores de leite estão na iminência de verem paralisadas suas atividades, pois o Ministério Público local proibiu a comercialização de leite "*in natura*" e, através de termo de ajustamento de conduta, incumbiu a vigilância sanitária local de proceder a competente fiscalização.

Diante de tal situação os referidos produtores e entregadores formaram uma Associação e esta necessita dos equipamentos necessários à implantação da mencionada mini-usina, a fim de que assim possam continuar a desenvolver suas atividades.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-